



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: E L I O Z I L L O

PROJETO DE LEI N.º 2 877

Assunto: versando sobre a isenção de Tributos Municipais os imóveis
declarados de utilidade pública pelo Município.

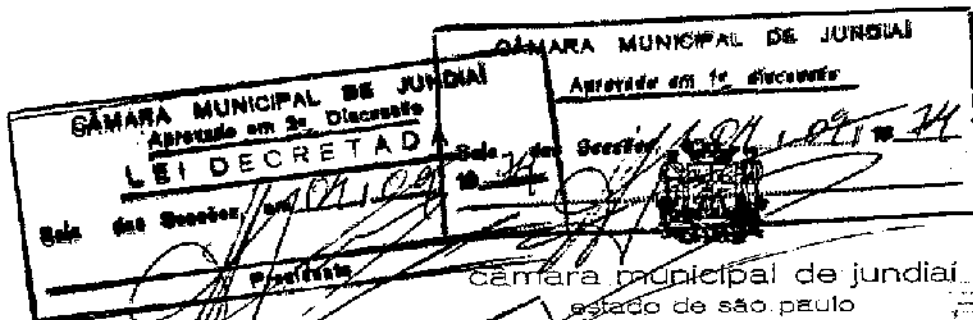
Vetado

S.O. de 16/10/76

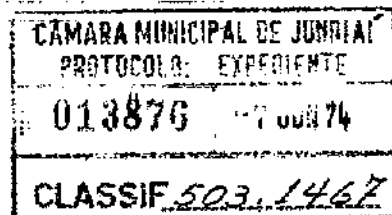


Clas. 503.1467.

Proc. N.º 13876



2
19



PROJETO DE LEI Nº 2 877

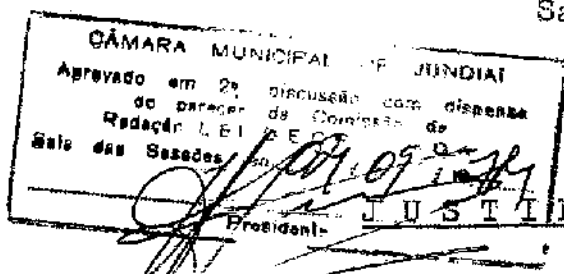
Art. 1º - Ficam isentos de Tributos Municipais os imóveis declarados de utilidade pública pelo Município.

Comenda
Art. 2º A isenção aludida no artigo 1º será concedida na data da publicação do decreto que considere o imóvel de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/junho/1 974.



Alto
Rildo Zillo.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a iniciativa de projetos deste jaez é da competência exclusiva do Executivo.

Todavia, o mérito desta propositura não pode ser inquinado ou invalidado, eis que a desvalorização do imóvel declarado de utilidade pública é uma realidade em comércio.

O objetivo deste Vereador é o de evitar a publicação de decretos que considerem imóveis de utilidade pública, para serem expropriados após 4 ou 5 anos, quando não ocorre o desinteresse total do Município.

No aspecto legal, resta-nos a expectativa de alcançar a aprovação do Plenário e aguardar a sanção do Prefeito, o que legalizaria de vez o Projeto.

Aguardamos a aprovação por parte dos nobres pares.



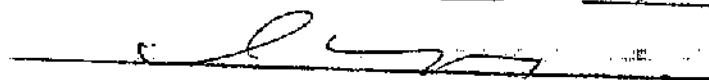
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de 06 de 1974


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de junho de 1974

encaminha à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 877

PROC. Nº 13 876

PARECER Nº 1 555 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade isentar dos tributos municipais os imóveis declarados de utilidade pública pelo Município, a partir da data da publicação do decreto "que considere o imóvel de utilidade pública".
2. A proposição parece-nos, contudo, ilegal, quanto à iniciativa, que é da competência exclusiva do Prefeito, nos precisos termos do artigo 27, § 1º, III, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de agosto de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de agosto de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 07 de 8 de 1974.

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de agosto de 1974.
Encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 9 de agosto de 1974

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

6
R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 876

Projeto de Lei nº 2 877, de autoria do Vereador Sr. Elio Zillo, -
versando sobre a isenção de Tributos Municipais os imóveis declara-
dos de utilidade pública pelo Município.

P A R E C E R Nº 311/74

A matéria versada nesta proposição está entre aquelas -
que cabe ao Município prover competindo à Câmara apreciar nos ter-
mos do art. 24, inc. I da L.O.M., que diz:-

"Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre
as matérias de competência do Município e especialmente:

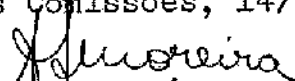
I - legislar sobre tributos municipais, bem como autori-
zar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas."

Embora nos termos do art. 27, §1º, nº 3, da L.O.M., a
iniciativa de proposições desta natureza seja exclusiva do Prefei-
to, este vício poderá ser sanado no momento em que o chefe do Exe-
cutivo promulgar a lei aprovada pela Edilidade.

Desta forma, não vemos óbices a impedir a tramitação do
projeto de lei em questão.

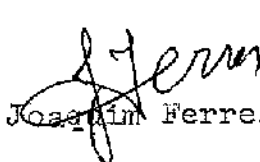
É o parecer.

Sala das Comissões, 14/08/1 974.

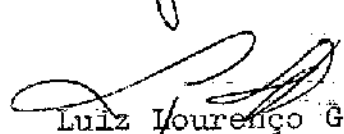

Adenir José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 21-8-74

 (Contrário)
Carlos Ungaro.


Joaquim Ferreira.

* João Alberto Copelli.


Luiz Lourenço Gonçalves.

-a-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

4
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 2 877

EMENDA Nº 1

Onde couber:

"Art. - A isenção de que trata esta Lei não beneficiará Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores ou qualquer ocupante de cargos em comissão e também Vereadores quando remunerados."

Sala das Sessões, 4/setembro/1 974.

[Signature]
Elio Zillo.



f.w.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 877

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos de tributos municipais os
imóveis declarados de utilidade pública pelo Município.

Art. 2º - A isenção aludida no artigo 1º será con-
cedida na data da publicação do decreto que considere o imóvel de
utilidade pública.

Art. 3º - A isenção de que trata esta lei não bene-
ficiará Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais,
Diretores ou qualquer ocupante de cargos em comissão e também Ve-
readores quando remunerados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro -
de mil novecentos e setenta e quatro. (05/09/1974)

(Eng. ~~Henrique~~ Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a
05

9
setembro

74

PM.09/74/33:-

13.876:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 877, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



Em 19 de setembro de 1974

GP.L 507/74

Excelentíssimo Senhor Presidente:

10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO EXERCENTE	
Nº 013931	19 SET 74
CLASSIF 505/1467	

Tendo em vista o Projeto de Lei nº 2877 encaminhado através do Ofício nº PM.09/74/33, de 05/09/74, vimos comunicar a V.Exa., que resolvemos apor - VETO TOTAL ao mesmo, por tratar-se de matéria financeira - cuja iniciativa não compete à Câmara, e por contrário ao interesse público.

Com efeito, o projeto de lei - apresentado, objetiva isentar de tributos municipais os imóveis declarados de utilidade pública pelo Município, o que evidencia, tratar-se de matéria financeira, pois importa em diminuição da receita, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 27, § 1º, 3.

Por outro lado, é de se lembrar que, o mencionado diploma legal, em seu art.5º, II, proíbe ao Município a isenção tributária, sem interesse público justificador, sob pena de nulidade do ato.

Ora, o projeto de Lei, "data maxima venia" caracteriza-se pela ausência do interesse público recomendado e instituído pela lei, uma vez que, quando o Município declara de utilidade pública determina do imóvel, sua simples declaração não transfere o domínio

A

Sua Excelência, o Senhor Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente em exercício à Câmara Municipal de JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em ____/____/19____	
_____ Presidente	

10



Em 18 de setembro de 1974

GP.L 507/74 - fls. 2 -

ao Poder Expropriante, continuando, portanto, o proprietário no pleno uso e gozo de sua titularidade, não se justificando, pelo fato, a pretendida isenção fiscal.

Ademais, o decreto expropriatório, conforme a própria lei, tem sua validade por 5 anos, exatamente porque, o legislador teve como pressuposto, - o critério de oportunidade administrativa, para que o Poder Público promova, se e quando achar conveniente, - dentro da vigência do decreto, a competente ação expropriatória, visando a utilização pública do bem expropriado, não podendo assim substituir-se a oportunidade administrativa, pela obrigação da isenção fiscal, de todo injustificável.

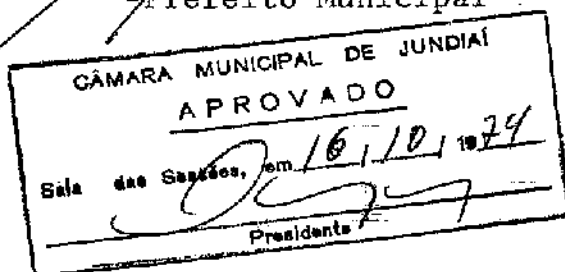
Assim, pelos motivos enfatizados e por não consultar os interesses da administração e coletividade, o referido projeto não recomenda sanção.

Na oportunidade, reiteramos nos protestos de elevada estima e consideração. <

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -

JRM/ed





câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de 09 de 1974

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de Setembro de 1974.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

13
19

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2 877

PROC. Nº 13 876

PARECER Nº 1 596 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Houve por bem o Chefe do Executivo vetar o projeto de lei nº 2 877, que fora aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 04 do corrente mês.
2. O veto foi apostado no prazo e na forma da lei, pelas razões de fls. , que consideram a proposição vetada ilegal quanto à iniciativa e contrária ao interesse público.
3. No que tange ao primeiro fundamento do veto, esta Assessoria reporta-se ao seu parecer de fls. 4, cuja conclusão se harmoniza com as razões do Executivo. O projeto é, efetivamente, ilegal, de vez que as proposições que tratam de matéria financeira somente podem ser iniciadas pelo Prefeito, cuja competência para esse fim é exclusiva, nos precisos termos do artigo 27, parágrafo 1º, nºs. 1 e 3, da Lei Orgânica dos Municípios.
4. O segundo fundamento do veto envolve o mérito da proposição e deverá ser apreciado, oportunamente, pela competente Comissão.
5. O presente veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 da Câmara, em Sessão Pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido por força de lei.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de setembro de 1974.

Dr. Aguiinaldo de Bastos
Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

Mod. 1



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 25 de setembro de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 28 de 09 de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de setembro de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
o despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Chaves

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 1974

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

15
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 876

Projeto de Lei nº 2 877 - VETO TOTAL - versando sobre a isenção de Tributos Municipais os imóveis declarados de utilidade pública pelo Município.

P A R E C E R Nº 353/74

O Sr. Prefeito vetou o projeto acima resumido, no prazo e na forma da lei, conforme razões constantes do Ofício GP-L - 507/74, por considerá-lo ilegal quanto à iniciativa e contrário ao interesse público.

Quando esta proposição foi submetida à esta Comissão, este relator avocou o processo e, naquela oportunidade, assim se manifestou:-

"Embora nos termos do art. 27, § 1º, nº 3, da L.O.M., - a iniciativa de proposições desta natureza seja exclusiva do Prefeito, este vício poderá ser sanado no momento em que o chefe do Executivo promulgar a lei aprovada pela Edilidade".

Acontece, porém, que o Prefeito não sanou o vício citado, mas, deu-o como razão para vetar o projeto. Tanto assim que afirma:- "resolvemos apor VETO TOTAL ao mesmo, por tratar-se de matéria financeira, cuja iniciativa não compete à Câmara".

Desta forma entendemos que o VETO aposto com fundamento na ilegalidade da proposição deve ser mantido.

Também considerou o Prefeito que a proposição em tela era contrária ao interesse público. Quanto às razões fundamentadoras desta assertiva, deverá se manifestar a comissão de mérito competente.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 04/10/1 974.

aprovado em 09/10/1 974.

Adonir José Moreira,
Presidente e relator.

Carlos Ungaro.

José Elvino Bonassi.

* Joaquim Ferreira.

Luiz Lourenço Gonçalves.

-a-p/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMEN

☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	2.877
	MOÇÃO Nº	
	SUBSTITUTIVO Nº	
	EMENDA Nº	
	REQUERIMENTO Nº	
	INDICAÇÃO Nº	

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar			X
2. - Adoniro José Moreira		ausente	
3. - Antônio Tavares		X	
4. - Joaquim Ferreira			X
5. - Carlos Ungaro		X	
6. - Edmar Correia Dias		ausente	
7. - Elio Zillo			X
8. - Henrique Victório Franco		ausente	
9. - Hermenegildo Martinelli <i>legado</i>		ausente	
10. - Geraldo Dias		X	
11. - José Rivelli		ausente	
12. - José Silvio Bonassi		X	
13. - Luiz Lourenço Gonçalves		ausente	
14. - Pedro Osvaldo Beagim		ausente	
15. - Rolando Giarolla		X	
16. - Romeu Zanini			X
17. - Waldir Fernandes		ausente	
TOTAL			

Sala das Sessões, em 16/10/74

[Assinatura]
1º Secretário.

[Assinatura]
Presidente.
[Assinatura]
2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a 17

e n t u b r o

74

PM.10/74/61:-

13.876:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, leve ao conhecimento de V.Excia. que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 2 877, deste - Legislativo - versando sobre a isenção de tributos municipais para os imóveis declarados de utilidade pública pelo Município, - objeto do ofício de referência GP-L 507/74 - de 19/09/1 974 - foi MANTIDO por esta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos da elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 12/6/74. 19.

C. J. R. 08/8/74. 19.

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-2 - 12/6/74 - 5 - 19 07/8/74.
Fl 17 19/11/1974.

AUTUADO EM 12/6/74

F. de S. Pereira
DIRETOR GERAL